



**PREFEITURA DE CRUZ MACHADO**  
**AV. VITÓRIA, 167**  
**CRUZ MACHADO - PR**

**Lei nº 1207/2009.**

**DATA:** 04 de novembro de 2009

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal dar nova redação à Lei nº 935/05 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná aprovou e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante para atender ao disposto no inciso III do Art. 203 o Art. 205 e o inciso IV do Art. 214 da Constituição Federal e ao disposto no Inciso III do Art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Artigo 2º** – O programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio de estágio curricular, noções básicas dos Princípios e Práticas da Administração Pública Municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade de indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

**§ primeiro** – O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura, será realizado de acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Art. 82º da LDB, a medida Provisória nº 2.164-41 de 24 de agosto de 2001 Resolução nº 1/2004 CEB/CNE e demais atos legislativos que estabelecem as diretrizes para o estágio de estudantes dos cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**§ segundo** – Participarão do Programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pela administração municipal e órgãos vinculados.

**Artigo 3º** – O estágio curricular será realizado de acordo com esta Lei e a Legislação específica, e não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Artigo 4º** – A duração do Estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio a estudante portador de deficiência.

**& primeiro** - É assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, durante o período de férias escolares.

**& segundo** - Os dias de recesso previstos no parágrafo 1º serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágios com período inferior a 01(um) ano.

**& terceiro** – será concedido abono natalino aos estagiários no valor da bolsa estágio, conforme a carga horária de cada estagiário, proporcional ao período de estágio exercido no referido exercício.

**& quarto** – serão aceitos atestados médicos com até 15(quinze) dias, após este período o estagiário deverá utilizar o sistema nacional da previdência social.

**& quinto** – As estagiárias gestantes terão direito a 60(sessenta) dias de afastamento a maternidade a partir do nascimento do bebê com direito a remuneração de 30(trinta) dias e os outros 30(trinta) dias facultativo a estagiária sem direito a bolsa estágio.

**& sexto** – quando do término do estágio ou pedido de rescisão do termo a qualquer época por ambas as partes o estagiário não terá direito a calculo de verbas rescisórias

**Artigo 5º** – O número total de vagas ofertadas para estagiários no vínculo da administração municipal será de até 20% (vinte por cento), do total de servidores efetivos, ficando assegurado 10% (dez por cento) do total das vagas aos estudantes portadores de deficiência.

**& primeiro** – O quadro de estagiários deverá ser divulgado, através de publicação de editais no órgão oficial do Município mensalmente.

**Artigo 6º** – Para a execução deste Programa, a Prefeitura Municipal poderá utilizar os serviços de agentes de integração cujo processo dar-se-á em conformidade com a Lei 8.666/93.

**& primeiro** – para dar cobertura à despesa do caput deste artigo será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.00.00.00.00**

**Artigo 7º** - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão.

**Artigo 8º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso a ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I 04(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais para estudantes de educação especial na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 06(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio.

**Artigo 9º** - Serão considerados, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa estágio os seguintes valores 06 (seis) horas R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais); 04 (quatro) horas R\$233,00(duzentos e

trinta e três reais), submetida à frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

**Parágrafo primeiro** - Os valores da bolsa estágio poderão ser corrigidos conforme aumento do salário mínimo nacional vigente no país quando ocorrer através de decreto do executivo municipal.

**Parágrafo segundo** - A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio será proveniente da dotação orçamentária prevista na rubrica nº 3.3.36.07.00.00.00.00.

**Artigo 10º** - O desligamento do estagiário ocorrerá, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso de Estágio, por conduta pessoal reprovável e, a qualquer tempo, no interesse da Prefeitura.

**§ primeiro** - O estagiário deverá apresentar semestralmente atestado de frequência escolar e avaliação de aproveitamento que, se constatada a reprovação, poderá ser cancelado o seu termo de compromisso de estágio.

**Artigo 11º** - O supervisor do estágio curricular na Prefeitura será o titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível com a do estagiário ou outro servidor apto para tal.

**Artigo 12º** - Para a execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente da Prefeitura integrar-se a articular-se com as entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio e aos estagiários, das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional Estudante.

**Artigo 13º** - A instituição de ensino ou entidade pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidente pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração de convênio.

**Artigo 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 04 de novembro de 2009.

  
**EUCLIDES PASA**  
Prefeito Municipal